



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Lei nº 399/2016, de 22 de janeiro de 2016.

Reduz em 10% (dez por cento) o valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, bem como das gratificações pagas a qualquer título aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), excetuadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 210/2012).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reduzido em 10% (dez por cento) o valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, bem como das gratificações pagas a qualquer título aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), excetuadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 210/2012).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 22 de janeiro de 2016.

José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra